Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.984, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidoras em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interêsse público dentro da Estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990:

a) 01 (um) Médico Pediatra - 30 horas semanais - vencimentos correspondentes ao Grupo XVII;
b) 02 Médicos Plantonistas - 20 horas semanais - período noturno - vencimentos correspondentes ao Grupo XVII.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Após o preenchimento por concurso dos cargos, fica revogado o artigo 1º, desta Lei, e automaticamente tornados sem efeito, na mesma data, os referidos contratos. Neste caso os contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 5º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem as necessidades de serviço.

ARTIGO 6º - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão

dispensados sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 7º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência aos disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.994.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 27/setembro/1.994.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 50 e 51 do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 270994.

José Thomé
Secretário Adjunto